



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS
CNPJ: 01.068.014/0001-00
PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 55816

Código: 55816
Data: 03/01/2024
Usuário: alciene.goncalves
Solicitante:
Tipo: Geral
Finalidade: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM GO E DA UNIÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO, PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E SEUS PROCEDIMENTOS EM GERAL.

Centro de Custo: 01.02.00 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO
Situação: Não Executado
Processo:
CPF/CNPJ:
Licitação:

Dotação

Dotação:
Subelemento:
Fonte:

Produtos

Código	Descrição	Un. medida	Situação	Valor Referência	Quantidade	Realizada	Valor Total
54479	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM-GO E DA UNIÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E SEUS PROCEDIMENTOS EM GERAL	UND	Não Executado	4.700,0000	12,0000	0,0000	56.400,0000
Valor Total							56.400,0000

Totais gerais:	Valor Total	Valor Total a Realizar
	56.400,0000	56.400,0000

ALCIENE GONCALVES DA PAZ

SOLICITANTE / PEDIDO DE COMPRAS
ASSINATURA/CARIMBO
CPF:

GESTOR / ORDENADOR / SECRETÁRIO
ASSINATURA/CARIMBO
CPF:

SOLICITAÇÃO

São Domingos-GO, 03 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Cleiton Gonçalves Martins
DD Prefeito Municipal
Município de São Domingos/GO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM GO E DA UNIÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO, PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E SEUS PROCEDIMENTOS EM GERAL.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, solicito de Vossa Excelência a instauração de procedimento para a **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica administrativa ao Município, compreendendo o acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM-GO e da União ao Ministério Público, bem como promover o acompanhamento e manutenção dos processos judiciais e seus procedimentos em geral**

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial já enunciado pela Suprema Corte, bem como pelo Tribunal de Contas dos Municípios, é possível a contratação, por meio da inexigibilidade de licitação, de empresa ou profissional para a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria ou Consultoria e treinamento/ aperfeiçoamento de pessoal; razão pela qual **REQUEIRO** análise da equipe técnica no sentido de verificar a possibilidade contratação direta via inexigibilidade de licitação, da empresa **RUBIA TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cuja documentação e proposta comercial seguem em anexo, a qual apresentou proposta de **R\$ 4.700,00 (quatro**

mil e setecentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Para a contratação que se pretende, indicamos o escritório **RUBIA TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecido na Praça da Matriz, Qd: 02, Lt: 04, Centro, CEP: 73860-000, São Domingos-GO, corroborado por sua notória especialização, demonstrada por meio de serviços anteriormente prestados, dentre outras, conforme justificado no Termo de Referência anexo, o qual, desde já, submetemos à aprovação.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Domingos, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.



VICTOR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência visa orientar a Prefeitura na **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica administrativa ao Município, compreendendo o acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM-GO e da União ao Ministério Público, bem como promover o acompanhamento e manutenção dos processos judiciais e seus procedimentos em geral**

Estabelecem também condições e obrigações gerais na prestação dos serviços, as responsabilidades recíprocas e delimita sua execução.

2 – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Considerando a complexidade e a necessidade de prestação de serviços consultoria e assessoria jurídica sendo de suma importância, para o válido desenvolvimento da Administração Pública, visando o atendimento ao ordenamento jurídico administrativo referente aos procedimentos realizados, diante os órgãos, acompanhamento do Tribunal de Contas do Município e o da União, ao Ministério Público, bem como, acompanhar e realizar manutenção dos processos judiciais e seus procedimentos em geral.

Assim, busca eficiência na defesa dos interesses do município, para isso ocorrem demandas de processos administrativos onde é imprescindível a atuação de assessoria jurídica, por se tratar de processos judiciais nos quais a própria legislação obriga a análise e a capacitação em área jurídica.

Considerando que o quadro de servidores não tem advogado ou assessor jurídico, cabe a essa gestão a contratação de Serviços de Assessoria/ Consultoria Jurídica Administrativa ao Poder Executivo Municipal para atuar diante aos órgãos mencionados no primeiro parágrafo.

Portanto, justifica-se a despesa com a contratação de assessoria jurídica para que o Município possa ser mais atuante na coisa pública, trabalhando dentro da legalidade e demais princípios que regem a administração pública.

Dada a complexidade das questões administrativas e judiciais com órgãos Jurisdicionais, a presença de um especialista em Consultoria/Assessoria Jurídica é fundamental para conduzir de maneira estratégica e técnica os processos, garantindo assertividade nas ações desenvolvidas pela municipalidade.

É certo que a Lei 14.133/21, em seu art. 74, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo supramencionado, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dentre os serviços técnicos especializados, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/21, constam expressamente a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo realização de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; dentre outros.

Assim, em se tratando de **Consultoria e Assessoria Jurídica** inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de contratação pela via direta, por inexigibilidade de licitação.

Como bem elencado no art. 74, da Lei nº 14.133/21, para a configuração de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea "e", do referido artigo, necessário a presença da notória especialização da contratante e da singularidade do objeto a ser contratado.

Sabe-se que o conceito de notória especialização está descrito na Lei de Licitações, que em seu art. 74, § 3º, diz: "Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Pois bem, conforme documentação acostada a este Termo de Referência, nota-se que a **RUBIA TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecido na Praça da Matriz, Qd: 02, Lt: 04, Centro, CEP: 73860-000, São Domingos-GO, cumpre o requisito da notória especialização, decorrente de seus desempenhos anteriores, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica.

De mais a mais, é latente a singularidade dos serviços que se pretende contratar, vez que estes serviços não se resumem a uma simples Consultoria e Assessoramento Jurídico que poderia ser prestada pelos diversos profissionais existentes no mercado e ou consultorias aleatórias, mas, sim, em serviços que requerem elevados conhecimentos específicos e responsabilidades incomuns.

Portanto, conclui-se que no presente caso estão previstos os requisitos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3 - OBJETO:

Contratação de profissional especializado em **serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica administrativa ao Município, compreendendo o acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM-GO e da União ao Ministério Público, bem como promover o acompanhamento e manutenção dos processos judiciais e seus procedimentos em geral**

4 – Especificações Técnicas

O Contratado prestará **Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa ao Município, compreendendo, acompanhamento do Tribunal de Contas do Município e o da União, ao Ministério**

Público, bem como, acompanha e realizar manutenção dos processos judiciais e seus procedimentos em geral.

O contratante deverá prestar seus serviços na cidade de São Domingos-GO, diariamente, na sede da Prefeitura, podendo para tanto executar serviços em seu escritório particular.

5 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato vigorará por 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse dos contratantes, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/21, caso em que poderá incidir reajuste pelo índice INPC/IBGE, ou aquele que o vier a substituir.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O Contratado (a), por seus representantes, se obriga a apresentar os atos no prazo processual, bem assim a prestar toda orientação necessária quando solicitado no prazo requerido, sob sua total responsabilidade.

- a) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) considerar as decisões ou sugestões do Órgão sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais terem conhecimento das normas jurídicas;
- d) arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e) arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

- f) disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Órgão;
- g) reparar/substituir/alterar os serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- i) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- k) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- l) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- m) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

7- Qualificação técnica

A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação de regularidade fiscal, diploma e atestados que capacidade técnica que já executou serviços na área do presente objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

O MUNICÍPIO, como entidade contratante, obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, por meio de depósito ou transferência bancária na conta corrente indicada no instrumento contratual e ou na respectiva Nota Fiscal de Serviço.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de regularidade fiscal.

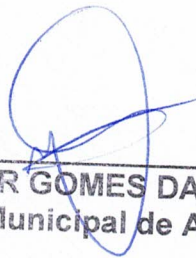
10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar, ainda, em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da Contratante.

São Domingos- GO, 03 de janeiro de 2024.



VICTOR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Administração